



OEA

Mais direitos para mais pessoas



MECANISMO DE AVALIAÇÃO MULTILATERAL (MAM)

COMISSÃO INTERAMERICANA PARA O CONTROLE DO
ABUSO DE DROGAS (CICAD)

SECRETARIA DE SEGURANÇA MULTIDIMENSIONAL (SSM)

Brasil

Relatório de Avaliação sobre Políticas de Drogas

2019



OEA | CICAD



MECANISMO DE AVALIAÇÃO MULTILATERAL (MAM)

BRASIL

Relatório de Avaliação sobre Políticas de Drogas

2019

PREFÁCIO

O Mecanismo de Avaliação Multilateral (MAM), da Comissão Interamericana para o Controle de Abuso de Drogas (CICAD) da Secretaria de Segurança Multidimensional (SMS), mede os avanços alcançados e os desafios enfrentados pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) na implementação do Plano de Ação Hemisférico sobre Drogas da CICAD 2016-2020. Criado em 1998 a partir de um mandato da Segunda Cúpula das Américas, realizada em Santiago, Chile, o MAM é o único instrumento multilateral de seu tipo no mundo.

As avaliações do MAM são realizadas com base nas informações fornecidas pelos Estados Membros da OEA, que são analisadas pelo Grupo de Peritos Governamentais (GPG) do MAM, composto por especialistas dos países da OEA. Para a sétima rodada, o GPG realizou o seu trabalho entre meados de 2018 e meados de 2019. O processo de avaliação foi realizado de forma transparente inclusiva, ao não ter especialistas envolvidos na avaliação de seu próprio país.

O GPG analisou as áreas de fortalecimento institucional, redução da demanda, redução da oferta, medidas de controle e cooperação internacional. A avaliação do GPG foi feita com base nos 29 objetivos e suas correspondentes ações prioritárias do Plano de Ação Hemisférico sobre Drogas 2016-2020 da CICAD. Algumas ações prioritárias não foram consideradas, uma vez que não são mensuráveis. Além disso, os relatórios da sétima rodada incluem uma discussão dos progressos dos Estados Membros ao longo das sete rodadas do MAM.

Antes do início dos trabalhos do GPG, o Grupo de Trabalho Intergovernamental do MAM, também composto por representantes dos Estados Membros da OEA, elaborou durante 2017 o instrumento da sétima rodada de avaliações que foi enviado para e completado pelos Estados Membros.

Os relatórios do MAM enfocam questões fundamentais que são importantes, não apenas para a CICAD, mas também para a OEA em geral, como direitos humanos, gênero, grupos etários, cultura e inclusão social. Os relatórios também levam em conta as recomendações do documento final da Sessão Especial da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre o Problema Mundial das Drogas (UNGASS 2016) e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas.

Esperamos que os relatórios do MAM sirvam como uma ferramenta útil de diagnóstico para melhorar as políticas e estratégias de drogas, tanto a nível nacional como regionalmente.

Este relatório e todos os outros relatórios de avaliação da sétima rodada do MAM estão disponíveis em <http://www.cicad.oas.org>.

FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

OBJETIVO 1

ESTABELECE E/OU FORTALECE AUTORIDADES NACIONAIS SOBRE DROGAS, SITUANDO-AS EM UM ALTO NÍVEL POLÍTICO E DOTANDO-AS DAS CAPACIDADES E COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA COORDENAR AS POLÍTICAS NACIONAIS SOBRE DROGAS, EM SUAS ETAPAS DE FORMULAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

O Brasil conta com a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), a qual foi criada por meio da Medida Provisória 1.669, de 1998, e transferida à estrutura do Ministério da Justiça em virtude do Decreto 7.426 de 2011. O Decreto 9.360, de 2018, define a nova estrutura e funções do Ministério da Justiça. Contudo, a Portaria 914 de 2017 manteve o Regulamento Interno da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas. A SENAD é a autoridade de referência nacional sobre drogas. Coordena e articula as áreas de promoção da saúde, fomento da abstinência, redução da demanda, redução da oferta e medidas de controle; dirige o Observatório Brasileiro de Informação sobre Drogas; participa em fóruns internacionais; promove atividades de cooperação internacional; analisa leis; propõe sua atualização; adota medidas relativas à Política Nacional sobre Drogas; e avalia e executa programas federais.

O orçamento anual da SENAD está integrado dentro do Ministério da Justiça. O valor do orçamento para os anos 2014 – 2018 é o seguinte:

Ano	2014	2015	2016	2017	2018
Orçamento anual (dólares americanos)	187.093.500	243.585.000	112.721.000	108.681.000	93.554.000

O Brasil conta com um mecanismo de coordenação e articulação, entre as instituições do Estado e os níveis da administração de caráter permanente, para implementar a política nacional sobre drogas. O Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD) é um órgão colegiado, paritário, consultivo, normativo e de deliberação coletiva do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD). O CONAD é composto por 28 integrantes de organismos governamentais e representantes da sociedade civil e têm também, em sua estrutura, um Plenário, Comissões Permanentes e uma Secretaria Executiva, sendo presidido pelo Ministro da Justiça. Este Conselho Nacional formaliza suas deliberações por meio de disposições no Diário Oficial da União, que devem ser cumpridas pelos órgãos e entidades que integram o SISNAD, sob a supervisão da SENAD e do Departamento de Polícia Federal.

OBJETIVO 2

FORMULAR, IMPLEMENTAR, AVALIAR E ATUALIZAR POLÍTICAS E/OU ESTRATÉGIAS NACIONAIS SOBRE DROGAS, QUE SEJAM INTEGRAIS E EQUILIBRADAS, BASEADAS EM EVIDÊNCIAS, QUE INCORPOREM UMA PERSPECTIVA TRANSVERSAL DE DIREITOS HUMANOS, COERENTE COM AS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONFORME O DIREITO INTERNACIONAL,¹ COM ENFOQUE DE GÊNERO E ENFATIZANDO O DESENVOLVIMENTO COM INCLUSÃO SOCIAL.

O Brasil conta com a Política Nacional sobre Drogas (PNAD) aprovada em 2005 pelo CONAD, a qual é submetida à revisão constante, sendo a última em março de 2008. A PNAD cobre as áreas de fortalecimento institucional, redução da demanda, redução da oferta, medidas de controle e cooperação internacional.

Na formulação, implementação, avaliação e atualização dessa política participam atores relevantes, tais como o Ministério da Saúde, o Ministério da Cidadania, o Ministério do Desenvolvimento Regional, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, os governos regionais ou locais, a comunidade científica, o setor acadêmico, a sociedade civil e outros atores sociais.

Os governos locais têm competências transferidas sobre drogas ou contam com autonomia suficiente para assumir e implementar ações concretas de maneira coordenada com a SENAD. Esta Secretaria Nacional conta com um escritório dedicado a promover, coordenar, capacitar e prestar apoio técnico aos governos locais em matéria de drogas. Os Conselhos Estaduais e os Conselhos Municipais sobre Drogas reproduzem, em seus respectivos níveis, a estrutura e as atribuições do CONAD, garantindo a difusão e execução coordenada da PNAD em todos os campos de atuação, reunindo os atores regionais e locais encarregados do desenvolvimento das correspondentes ações. O país conta com um mecanismo estável para a transferência de fundos ou financiamento de iniciativas ou projetos sobre drogas executados pelos municípios ou pelos governos locais.

A PNAD leva em consideração os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas. A perspectiva dos direitos humanos está contemplada nesta política, assim como o desenvolvimento com inclusão social. Não obstante, não incorpora de maneira específica o enfoque de gênero.

¹ O pleno respeito ao Direito Internacional e à Declaração Universal dos Direitos Humanos, observando os princípios de soberania e integridade territorial dos Estados, a não intervenção nos assuntos internos dos Estados, as liberdades fundamentais e a dignidade inerente às pessoas e de igualdade de direitos e respeito mútuo entre Estados.

OBJETIVO 3

ARTICULAR AS POLÍTICAS E/OU ESTRATÉGIAS NACIONAIS SOBRE DROGAS COM OUTRAS POLÍTICAS E/OU ESTRATÉGIAS SOCIAIS DO ESTADO, QUE PERMITAM ATENDER AS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS FUNDAMENTAIS DO PROBLEMA DAS DROGAS.

Para abordar as causas e consequências socioeconômicas do problema das drogas, o Brasil realiza capacitações dos atores sociais que trabalham diretamente com o tema das drogas, e de multiplicadores da informação sobre prevenção, tratamento e reinserção social, bem como projetos de alcance nacional que ampliam o acesso da população à informação, ao conhecimento e aos recursos existentes na comunidade.

OBJETIVO 4

ESTABELECE E/OU FORTALECE OBSERVATÓRIOS NACIONAIS SOBRE DROGAS (OU ESCRITÓRIOS TÉCNICOS SIMILARES) PARA O DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS NACIONAIS DE INFORMAÇÕES SOBRE DROGAS E O FOMENTO DA PESQUISA CIENTÍFICA NESSA MATÉRIA.

O Brasil conta com um observatório nacional de drogas com capacidades e recursos financeiros, humanos e tecnológicos. Contudo, o observatório não conta com uma rede nacional de informação sobre drogas.

Os estudos no âmbito de redução da demanda foram os seguintes:

Redução da demanda			
Estudos	Estudos realizados e publicados		Ano do estudo mais recente
	Sim	No	
Pesquisas nacionais de estudantes do ensino médio	X		2015
Pesquisas domiciliares nacionais (12 a 64 anos)	X		2013
Registro de pacientes em centros de tratamento		X	
Pesquisa transversal de pacientes em centros de tratamento		X	
Pesquisa de pacientes em salas de emergência		X	
Pesquisa de estudantes de ensino superior	X		2010
Pesquisa de populações em conflito com a lei		X	
Estudos de mortalidade relacionados com o consumo de drogas		X	
Estudos de morbidade relacionados com o consumo de drogas		X	
Estudos sobre condicionantes de gênero associados ao problema das drogas		X	

As informações nos âmbitos de redução da oferta, tráfico ilícito e delitos conexos foram as seguintes:

Redução da oferta, tráfico ilícito e delitos conexos			
Informação	Informação disponível		Ano da informação mais recente
	Sim	Não	
Quantificação do cultivo de drogas ilícitas, inclusive dentro de casa	X		2017
Número de operações de apreensão de drogas ilícitas e matéria-prima para sua produção	X		2017
Quantidade de drogas ilícitas e matéria-prima para sua produção apreendidas	X		2017
Número de operações de apreensão de substâncias químicas controladas (precursores)		X	
Quantidade de substâncias químicas controladas apreendidas (precursores)		X	
Número de operações de apreensão de produtos farmacêuticos		X	
Quantidade de produtos farmacêuticos apreendidos		X	
Número de pessoas formalmente acusadas por uso, posse ou tráfico ilícito de drogas	X		2016
Número de pessoas condenadas por uso, posse ou tráfico ilícito de drogas	X		2016
Número de laboratórios detectados e destruídos que produzem drogas ilícitas de origem natural		X	
Número de laboratórios detectados e destruídos que produzem drogas ilícitas de origem sintética		X	
Composição química das drogas apreendidas		X	
Preços de venda das drogas (ao consumidor)		X	
Número de pessoas formalmente acusadas por lavagem de ativos	X		2016
Número de pessoas condenadas por lavagem de ativos	X		2016
Número de pessoas formalmente acusadas por tráfico de armas de fogo, explosivos, munições e outros materiais relacionados	X		2016
Número de pessoas condenadas por tráfico de armas de fogo, explosivos, munições e outros materiais relacionados	X		2016
Número de pessoas formalmente acusadas por desvio de substâncias químicas		X	
Número de pessoas condenadas por desvio de substâncias químicas		X	

Os indicadores e informações manejados pelo observatório nacional de drogas não incorporam nem analisam sistematicamente os dados desagregados por gênero, idade, nível socioeconômico e educativo ou grupo étnico.

No âmbito da redução da demanda de drogas, o país realizou os seguintes estudos de avaliação de programas: avaliação da implementação do programa preventivo Jogo Elos para estudantes (2016), avaliação da eficácia do programa de prevenção do uso de drogas “#Tamojunto (“Unplugged”), dirigido

à população adolescente (2017), e avaliação do processo de implementação do Programa #Tamojunto (Unplugged) para a prevenção do uso de drogas nas escolas do Brasil (2016).

OBJETIVO 5

INCENTIVAR A FORMULAÇÃO, ADOÇÃO E APLICAÇÃO DE ALTERNATIVAS AO ENCARCERAMENTO PARA DELITOS MENORES RELACIONADOS COM AS DROGAS, LEVANDO EM CONTA OS SISTEMAS NACIONAIS, CONSTITUCIONAIS, JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS E DE ACORDO COM OS INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS RELEVANTES.

A Lei 11.343 de 2006 do Brasil contempla a aplicação das medidas alternativas ao encarceramento para delitos menores relacionados com as drogas. Não obstante, tais medidas alternativas ao encarceramento não levam em consideração as diferenças de gênero.

O país não desenvolveu mecanismos para monitorar e avaliar o impacto da aplicação de medidas alternativas ao encarceramento para delitos menores relacionados com drogas.

OBJETIVO 6

PROMOVER E IMPLEMENTAR, EM CONFORMIDADE COM AS POLÍTICAS, LEGISLAÇÕES E NECESSIDADES DE CADA PAÍS, PROGRAMAS INTEGRAIS QUE PROPICIEM A INCLUSÃO SOCIAL, ESPECIALMENTE DAS POPULAÇÕES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, COM DIFERENTES NÍVEIS E FORMAS DE ATUAÇÃO.

O Brasil conta com programas interinstitucionais e multissetoriais que promovem a integração social de pessoas afetadas pelo problema das drogas, como é o caso do programa de acolhida de usuários de drogas em comunidades terapêuticas.

OBJETIVO 7

ADOTAR PENAS PROPORCIONAIS QUE RESPONDAM À GRAVIDADE DOS DELITOS DE DROGAS E À LESÃO DO BEM JURÍDICO TUTELADO.

O Brasil não conta com uma legislação que estabeleça penas proporcionais, particularmente para delitos menores relacionados com drogas, nem com juizados e tribunais especiais para esses delitos.

FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

Avaliação de Políticas de Drogas ao longo do Processo do MAM: 1999-2018

A CICAD constata que na primeira rodada (1999-2000) o Brasil contou com uma autoridade nacional sobre drogas. Da segunda a quarta rodadas (2001-2006), o país contou com duas autoridades sobre drogas, uma para coordenar o âmbito de redução da demanda e outra para a redução da oferta. Durante a quinta e a sexta rodadas (2007-2014) o país manteve uma autoridade nacional antidrogas. A CICAD observa que na sétima rodada (2014-2018) o Brasil conta com uma autoridade nacional sobre drogas responsável por coordenar e articular as áreas de redução da demanda, redução da oferta, medidas de controle, observatório de drogas, cooperação internacional e avaliação de programas. Essa autoridade nacional dispõe de um orçamento anual, o qual nos últimos anos experimentou uma redução anual.

A CICAD observa que durante a primeira rodada (1999-2000), o Brasil contou com um Programa de Ação Nacional Antidrogas. Na segunda rodada (2001-2002), o país estabeleceu uma Política Nacional Antidrogas para a prevenção do uso indevido de drogas, tratamento e reabilitação. Durante a terceira rodada (2002-2003) o país criou o Programa Nacional de Redução da Demanda e Oferta de Drogas 2003-2007, de acordo com os orçamentos e objetivos básicos da Política Nacional Antidrogas e o Plano Plurianual do Governo Federal. Na sétima rodada (2014-2018) a CICAD constatou que o Brasil manteve a Política Nacional sobre Drogas (aprovada em 2005), com uma vigência contínua, que cobre as áreas de fortalecimento institucional, redução da demanda, redução da oferta, medidas de controle e cooperação internacional. Esta política nacional leva em consideração os Objetivos da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas e incorpora a perspectiva de direitos humanos e desenvolvimento com inclusão social, mas não inclui de maneira específica o enfoque de gênero. Além disso, a CICAD vê com satisfação que na sétima rodada, os governos locais do país têm competências transferidas sobre drogas ou autonomia para implementar ações em matéria de drogas de maneira coordenada com a SENAD; conta-se com um escritório de apoio técnico aos governos locais e com um mecanismo estável para a transferência de fundos ou financiamento de iniciativas e projetos sobre drogas executados pelos municípios ou governos locais.

A CICAD nota com satisfação que na sétima rodada (2014-2018), o Brasil incorpora ao tratamento das causas e consequências socioeconômicas do problema das drogas a capacitação dos atores sociais que trabalham diretamente com o tema e de multiplicadores da informação sobre prevenção, tratamento e reinserção social, assim como projetos de alcance nacional que ampliam o acesso da população à informação, ao conhecimento e aos recursos existentes na comunidade.

A CICAD observa que durante a primeira rodada (1999-2000), o Brasil implementou um sistema para a coleta de estatísticas e mantinha documentos sobre redução da demanda e oferta. O país contou com o Sistema de Integração Nacional de Informações de Justiça e Segurança Pública e deu início a um Sistema de Banco de Dados “on-line” nacional sobre a repressão ao narcotráfico. Além disso, contou com o Sistema Integrado de Dados Estatísticos da Repressão a Entorpecentes. Da segunda à quarta

rodadas (2001-2006) o Brasil avançou na implementação do Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas e realizou estudos prioritários sobre redução da demanda e avaliação de um projeto de prevenção do uso indevido de drogas no trabalho e na família. Apesar disso, o país avançou e centralizou a informação sobre o Sistema Interamericano de Datos Uniformes sobre Consumo de Drogas (SIDUC) e o Sistema Estadístico Uniforme sobre Controle da Área da Oferta (CICDAT), e contou com uma base de dados sobre drogas no âmbito nacional. Na quinta e sexta rodadas (2007-2014) o Brasil realizou estudos prioritários sobre redução da demanda e redução da oferta, além de um estudo sobre o custo econômico e social das drogas. Para a sétima rodada (2014-2018), a CICAD vê com satisfação que o país manteve vigente o Observatório Nacional de Drogas com capacidades e recursos financeiros, humanos e tecnológicos, e que conta com um estudo prioritário em população escolar e tem informações sobre redução da oferta, tráfico ilícito e crimes relacionados. Além disso, a CICAD vê com agrado que o Brasil realiza avaliações dos programas preventivos implementados no âmbito de redução da demanda. Contudo, a CICAD observa com preocupação que o país não conta com uma rede nacional de informação sobre drogas.

A CICAD constata que na sétima rodada (2014-2018), o Brasil contempla a aplicação de medidas alternativas ao encarceramento para delitos menores relacionados com as drogas. Não obstante, a CICAD vê com preocupação que tais medidas alternativas ao encarceramento não levam em consideração as diferenças de gênero e que o país não desenvolve mecanismos para monitorar e avaliar o impacto da aplicação de medidas alternativas ao encarceramento para delitos menores relacionados com drogas.

A CICAD observa que na sétima rodada (2014-2018), o Brasil conta com programas interinstitucionais e multissetoriais que promovem a integração social de pessoas afetadas pelo problema das drogas.

A CICAD nota que na sétima rodada (2014-2018), o Brasil não conta com uma legislação estabelecendo penas proporcionais, particularmente para delitos menores relacionados com drogas, nem com juizados e tribunais especiais para esses delitos.

REDUÇÃO DA DEMANDA

OBJETIVO 1

ESTABELECEM POLÍTICAS PARA A REDUÇÃO DA DEMANDA COM ENFOQUE DE SAÚDE PÚBLICA, BASEADAS EM EVIDÊNCIAS, INTEGRAIS, MULTIDISCIPLINARES E MULTISSETORIAIS QUE RESPEITEM OS DIREITOS HUMANOS, CONSIDERANDO AS DIRETRIZES E/OU RECOMENDAÇÕES DOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS ESPECIALIZADOS.

O Brasil conta com políticas de redução da demanda que incluem programas nas áreas de prevenção, tratamento e integração social. Esses programas incorporam os enfoques de direitos humanos, intercultural e geracional, mas não de gênero.

As diretrizes e recomendações de organismos internacionais especializados são levadas em conta no estabelecimento de programas de redução da demanda sobre prevenção, tratamento e integração social.

O país conta com instrumentos de monitoramento dos programas de redução da demanda e realizou avaliações de processos e de resultados intermediários dos programas de prevenção do abuso de drogas, mas não avaliações de impacto ou qualquer outro estudo de pesquisa em curso.

O Brasil implementa mecanismos de coordenação para o desenvolvimento e implementação de programas de redução da demanda que permitem a participação e articulação com a sociedade civil e outros atores sociais.

As medidas destinadas a reduzir ao mínimo as consequências adversas do uso indevido de drogas para a sociedade e a saúde pública são implementadas utilizando como referência o guia técnico publicado conjuntamente pela Organização Mundial da Saúde (OMS), o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) e o Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/AIDS (UNAIDS).

OBJETIVO 2

ESTABELECE E/OU FORTALECE UM SISTEMA INTEGRADO DE PROGRAMAS DE PREVENÇÃO UNIVERSAL, PREVENÇÃO SELETIVA E PREVENÇÃO INDICADA DO USO INDEVIDO DE DROGAS, PRIORIZANDO POPULAÇÕES VULNERÁVEIS E EM SITUAÇÃO DE RISCO, COM BASE EM EVIDÊNCIAS E INCORPORANDO UM ENFOQUE DE DIREITOS HUMANOS, GÊNERO, IDADE E MULTICULTURALIDADE.

O Brasil implementa programas de prevenção nas seguintes populações:

Tipo de população	Nome do programa	Tipo de programa
Alunos de escolas e universitários		
• Básica/Primária/Elementar	Elos Construindo Coletivos (6-10 anos)	Universal
• Secundária/segundo grau/intermediária	Programa Famílias Fortes (10-14 anos)	Universal
	#Tamojunto 13-14 anos	Universal
População em situação de rua		
• Jovens	Famílias Fortes	Seletivo
• Adultos	Portal Aberto	Universal
• Família	Famílias Fortes	Seletivo
População carcerária	Curso: Linhas de cuidado e atenção aos usuários de álcool e outras drogas no sistema penitenciário(LASSUS)	Seletivo originalmente, e atualmente universal

Contudo, o país não implementou programas de prevenção para estudantes de nível pré-escolar e nível universitário, nem tampouco para crianças em situação de rua, gênero (masculino e feminino), LGBTI, comunidade, povos indígenas, migrantes e refugiados e trabalhadores no ambiente de trabalho.

OBJETIVO 3

ESTABELECE E FORTALECE, CONFORME O CASO, UM SISTEMA NACIONAL DE TRATAMENTO, REABILITAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL DE PESSOAS COM CONSUMO PROBLEMÁTICO DE DROGAS, INCORPORANDO UM ENFOQUE DE DIREITOS HUMANOS E GÊNERO, E LEVANDO EM CONTA PADRÕES DE QUALIDADE ACEITOS INTERNACIONALMENTE.

O Brasil conta com um sistema nacional de programas e dispositivos integrais de tratamento e integração social, dirigidos a pessoas com consumo problemático de drogas, garantindo o acesso sem discriminação. O sistema nacional inclui programas e dispositivos de intervenção precoce (intervenção breve, aconselhamento) e diversas modalidades de tratamento. Contudo, o país não conta com

programas e dispositivos de intervenção em crises, patologia dupla (comorbidade) ou integração social e serviços relacionados com o apoio à recuperação.

Esses programas e dispositivos levam em conta as Normas Internacionais para o Tratamento dos Transtornos Relacionados com o Uso de Drogas da UNODC e OMS.

O país não conta com mecanismos que facilitem o acesso e garantam a qualidade dos serviços de tratamento a pessoas com consumo problemático de drogas. A supervisão e o apoio técnico ao estabelecimento e gestão das Redes de Atenção Psicossocial (RAPS) promovem a participação e o controle social por meio de conselhos locais nas unidades de saúde, associações de usuários e familiares e Conferências de Saúde Mental. Uma das metas nacionais da Coordenação Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Ministério da Saúde é a adaptação cultural e implementação dos Instrumentos de Qualidade dos Direitos da OMS para avaliar e melhorar a qualidade dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS). Os serviços de atenção ambulatoriais e residenciais são oferecidos pelo sistema de saúde pública e pelas instituições privadas. As organizações não governamentais e instituições religiosas proporcionam serviços residenciais. Esses serviços incluem a perspectiva de gênero.

O Brasil não estabeleceu nem manteve relações de cooperação com organizações governamentais e não governamentais que proporcionam serviços de apoio social e comunitário com perspectiva de gênero para a integração social de populações vulneráveis.

O país conta com mecanismos de supervisão dos estabelecimentos que oferecem serviços de tratamento e reabilitação a pessoas com problemas por consumo de drogas. O Brasil não conta com mecanismos para realizar de maneira contínua o monitoramento e avaliação de resultados dos programas de atenção, tratamento e integração social.

Existem mecanismos para a proteção dos direitos das pessoas com consumo problemático de drogas nos programas e serviços de tratamento, tais como a diretriz de participação e controle social, por meio de conselhos locais nas unidades de saúde, associações de usuários e familiares e conferências de saúde mental. Além disso, esses mecanismos contam com protocolos dirigidos a salvaguardar a confidencialidade da informação proporcionada pelos usuários do serviço mediante a Resolução 271 (de 2018) do Ministério da Saúde. O Brasil conta com o Guia Estratégico para o Cuidado de Pessoas com Necessidades Relacionadas ao Consumo de Álcool e Outras Drogas, publicado pelo Ministério da Saúde em 2015, que descreve o consentimento informado e a tomada de decisões apoiada por normas de qualidade e boas práticas das ações e serviços em matéria de álcool e outras drogas.

OBJETIVO 4

PROMOVER A CAPACITAÇÃO CONTÍNUA E CERTIFICAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE PREVENÇÃO, TRATAMENTO, REABILITAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL.

O Brasil oferece programas de capacitação contínua, baseada em competências, nas áreas de prevenção, tratamento e integração social, que foram desenvolvidos em colaboração com instituições acadêmicas e especializadas no tema. O país não certifica os recursos humanos que trabalham em serviços de prevenção, tratamento e integração social.

OBJETIVO 5

ESTABELECE E/OU FORTALECE CAPACIDADES INSTITUCIONAIS GOVERNAMENTAIS PARA REGULAR, HABILITAR, CREDENCIAR E SUPERVISIONAR OS PROGRAMAS DE PREVENÇÃO E OS SERVIÇOS DE ATENÇÃO E TRATAMENTO.

O Brasil conta com medidas regulatórias para o credenciamento de programas de prevenção e para os serviços de atenção e tratamento. Todos os estabelecimentos assistenciais de saúde, inclusive aqueles especializados no tratamento da dependência de álcool e outras drogas, devem obedecer à Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 50 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) de 2002, a qual detalha o Regulamento Técnico para o Planejamento, Programação, Elaboração e Avaliação de Projetos Físicos. Além disso, as comunidades terapêuticas são reguladas pela RDC 29, de 2011. Os serviços de saúde cofinanciados pelo Ministério da Saúde também devem cumprir os requisitos específicos de funcionamento para o acesso aos respectivos incentivos financeiros (Resolução 336 de 2002 e Resolução 130 de 2012 do Ministério da Saúde).

O país também conta com um processo de credenciamento dos centros de tratamento. A Coordenação Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Ministério da Saúde analisa e aprova os processos de habilitação de centros de atenção psicossocial, das Unidades de Acolhida de Adultos, Crianças e Jovens e dos leitos para pacientes de saúde mental em hospitais gerais. As diretrizes para o estabelecimento e funcionamento dos centros de atenção psicossocial foram estabelecidas mediante as resoluções 336 de 2002 e 130 de 2012.

O Brasil conta com mecanismos de supervisão para assegurar o cumprimento dos critérios de qualidade em programas de prevenção e nos serviços de atenção e tratamento. A supervisão é realizada principalmente através da administração local dos serviços. O país realizou diagnósticos para determinar as necessidades nacionais de atenção e a oferta de serviços de atenção e tratamento por meio de três pesquisas nacionais publicadas entre 2014 e 2016.

REDUÇÃO DA DEMANDA

Avaliação de Políticas de Drogas ao longo do Processo do MAM: 1999-2018

A CICAD observa que durante a sétima rodada (2014-2018), o Brasil conta com políticas de redução da demanda que incluem programas nas áreas de prevenção, tratamento e integração social e incorporam os enfoques de direitos humanos, intercultural e geracional, mas não o de gênero. O país também implementa políticas destinadas a reduzir ao mínimo as consequências adversas do uso indevido de drogas para a sociedade e a saúde pública. Por sua vez, as políticas consideram as diretrizes de organismos internacionais e foram implementadas mediante mecanismos de coordenação com diversos atores sociais. Quanto à avaliação dos programas, a CICAD vê com satisfação que o Brasil conta com instrumentos de monitoramento dos programas de redução da demanda e realizou avaliações de processos e de resultados intermediários dos programas de prevenção do abuso de drogas, mas não realizou avaliações de impacto.

A CICAD nota que na sétima rodada (2014-2018), o Brasil conta com programas de prevenção universal para estudantes de nível básico e secundário, população carcerária e adultos em situação de rua e programas de prevenção seletiva destinados a jovens em situação de rua, família e população carcerária. Contudo, a CICAD nota com preocupação que deixaram de ser cobertas várias populações que em rodadas anteriores eram cobertas, como a população trabalhadora, comunidade e mulheres.

A CICAD observa que na sétima rodada (2014-2018), o Brasil conta com um sistema nacional de saúde que oferece serviços e dispositivos de intervenção precoce e diversas modalidades de tratamento, garantindo o acesso sem discriminação, mas não conta com serviços de intervenção em crises, patologia dupla nem de integração social e serviços relacionados com o apoio à recuperação. A CICAD nota com agrado que o país implementa mecanismos de supervisão dos estabelecimentos que oferecem serviços de tratamento e reabilitação, bem como mecanismos para a proteção dos direitos das pessoas com problemas por consumo de drogas. Contudo, a CICAD nota que o Brasil não conta com mecanismos que facilitem o acesso e garantam a qualidade dos serviços de tratamento, nem com mecanismos para realizar de maneira contínua o monitoramento e avaliação de resultados dos programas de atenção, tratamento e integração social.

A CICAD constata com satisfação que durante todas as rodadas (1999-2018), o Brasil tem oferecido uma grande variedade de capacitações tanto no âmbito acadêmico como outros cursos na área de prevenção e tratamento e integração social. Contudo, a CICAD observa que o país não certifica os recursos humanos que trabalham em serviços de prevenção, tratamento e integração social.

A CICAD observa com agrado que desde a terceira até a sétima rodadas (2003-2018), o Brasil tem contado com capacidades institucionais governamentais para realizar inspeções de serviços e programas de tratamento e que da sexta à sétima rodadas (2013-2018), o país tem contado com um processo de credenciamento para os centros de tratamento e tem contado com mecanismos de supervisão

para assegurar o cumprimento dos critérios de qualidade dos programas de prevenção e serviços de cuidados e tratamento. A CICAD reconhece com satisfação que na sétima rodada (2014-2018), o Brasil realiza diagnósticos para determinar as necessidades nacionais de atenção e a oferta de serviços de atenção e tratamento.

REDUÇÃO DA OFERTA

OBJETIVO 1

FORMULAR, IMPLEMENTAR E FORTALECER POLÍTICAS E PROGRAMAS ABRANGENTES E EQUILIBRADOS, ORIENTADOS A PREVENIR E DIMINUIR A OFERTA ILÍCITA DE DROGAS, DE ACORDO COM AS REALIDADES TERRITORIAIS DE CADA PAÍS E RESPEITANDO OS DIREITOS HUMANOS.

A Polícia Federal do Brasil formula, implementa e atualiza políticas e programas nacionais para prevenir e diminuir o cultivo ilícito e a produção ilícita de drogas. O país leva em conta os usos lícitos tradicionais na formulação e implementação de políticas e programas de redução da oferta ilícita de drogas.

O país não contempla medidas de proteção ambiental nas políticas e programas de redução da oferta ilícita de drogas, nem programas de redução da oferta de drogas complementados com iniciativas de prevenção do crime que abordem os fatores de risco sociais e econômicos.

OBJETIVO 2

DESENVOLVER E IMPLEMENTAR MECANISMOS DE REUNIÃO E ANÁLISE DE INFORMAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS E AÇÕES ORIENTADAS A REDUZIR A OFERTA ILÍCITA DE DROGAS.

O Brasil conta com mecanismos para coletar e analisar informações relacionadas com a oferta ilícita de drogas, mas não realiza estudos nem pesquisas periódicas sobre os fatores estruturais e socioeconômicos que incidem na situação da oferta ilícita de drogas, nem sobre os usos medicinais, científicos e outros usos lícitos das plantas que contêm substâncias entorpecentes ou psicotrópicas sujeitas ao sistema de fiscalização internacional.

O país promove e implementa o Projeto de Identificação do Perfil Químico das Drogas (PEQUI), desenvolvido pela Polícia Federal, como mecanismo para a identificação de perfis e caracterização química das drogas sujeitas ao sistema de fiscalização internacional. Além disso, o Brasil promove e implementa mecanismos para a identificação de novas substâncias psicoativas (NSP).

O país não utiliza metodologias padronizadas e comparáveis para realizar a medição do cultivo ilícito e da produção ilícita de drogas.

OBJETIVO 3

FORMULAR, IMPLEMENTAR E/OU FORTALECER PROGRAMAS AMPLOS E DE LONGO PRAZO VOLTADOS PARA O DESENVOLVIMENTO NOS ÂMBITOS RURAL E URBANO, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, O DESENVOLVIMENTO ALTERNATIVO, INTEGRAL E SUSTENTÁVEL E, SE FOR O CASO, O DESENVOLVIMENTO ALTERNATIVO PREVENTIVO, DE ACORDO COM AS POLÍTICAS, LEGISLAÇÕES E NECESSIDADES DE CADA PAÍS.

O Brasil não formulou nem executou programas de desenvolvimento alternativo, integral e sustentável ou programas de desenvolvimento alternativo preventivo como parte das estratégias de controle e redução do cultivo ilícito.

O país promove iniciativas de desenvolvimento urbano sustentável para a coesão comunitária e a promoção do emprego nas populações urbanas afetadas pelas atividades ilícitas relacionadas com o tráfico ilícito de drogas e os delitos conexos. Entre 2014 e 2015, a Coordenação Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas do Ministério da Saúde prestou apoio financeiro, por meio de convocatórias de seleção, para 103 projetos de trabalho e renda (Economia Solidária), protagonismo e cultura, desenvolvidos por administradores subnacionais. Além disso, entre 2014 e 2017, por meio do Convênio 097306 de 2013, celebrado entre o Ministério da Saúde e o município de São Paulo, foi executado o Programa “De Braços Abertos” para usuários de crack desse município, beneficiando 386 pessoas com habitação, bolsas de ajuda e oportunidades de ocupação e qualificação profissional. Outra forma de apoiar o desenvolvimento em populações urbanas afetadas pelo tráfico de drogas foi o estabelecimento prioritário dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) nessas zonas.

OBJETIVO 4

FORMULAR E IMPLEMENTAR PLANOS E/OU PROGRAMAS PARA MITIGAR E REDUZIR O IMPACTO DO CULTIVO E DA PRODUÇÃO ILÍCITA DE DROGAS SOBRE O MEIO AMBIENTE, COM A INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DAS COMUNIDADES LOCAIS, EM CONFORMIDADE COM AS POLÍTICAS NACIONAIS DOS ESTADOS MEMBROS.

O Brasil não realizou pesquisas nem estudos para determinar as características e a magnitude do impacto ambiental das atividades relacionadas com o cultivo ilícito e a produção ilícita de drogas.

OBJETIVO 5

ESTABELECER, COM BASE EM EVIDÊNCIAS, OS IMPACTOS GERADOS PELO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS EM PEQUENAS QUANTIDADES EM MATÉRIA DE SAÚDE PÚBLICA, ECONOMIA, COESÃO SOCIAL E SEGURANÇA CIDADÃ.

O Brasil não conta com metodologias de caracterização, com enfoque territorial e socioeconômico, do tráfico ilícito de drogas em pequenas quantidades ou microtráfico e os efeitos na saúde pública, economia, coesão social e segurança pública.

Durante 2016 e 2017, o país realizou intercâmbios de informação sobre os efeitos do tráfico ilícito de drogas em pequenas quantidades ou microtráfico no setor de segurança com vários países das Américas e a União Europeia por meio de adidos policiais, oficiais de ligação e a Coordenação Geral de Repressão a Drogas (CGPRE).

REDUÇÃO DA OFERTA

Avaliação de Políticas de Drogas ao longo do Processo do MAM: 1999-2018

A CICAD observa com satisfação que durante a sétima rodada (2014-2018), o Brasil formula, implementa e atualiza políticas e programas nacionais para prevenir e diminuir o cultivo ilícito e a produção ilícita de drogas e que leva em conta os usos lícitos tradicionais na formulação e implementação de políticas e programas de redução da oferta ilícita de drogas. Contudo, o país não contempla medidas de proteção ambiental nessas políticas e programas, nem complementa estes últimos com iniciativas de prevenção do crime que abordem os fatores de risco sociais e econômicos.

A CICAD reconhece que o Brasil realizou avanços e esforços quanto à erradicação do cultivo ilícito desde a primeira até a sétima rodada (1999-2018). A CICAD nota que durante a sétima rodada (2014-2018), o país conta com mecanismos para coletar e analisar informações relacionadas com a oferta ilícita de drogas. Não obstante, a CICAD observa com preocupação que o Brasil não realiza estudos ou pesquisas periódicas sobre os fatores estruturais e socioeconômicos que incidem na situação da oferta ilícita de drogas, nem realiza ou atualiza estudos ou pesquisas científicas sobre os usos medicinais, científicos e outros usos lícitos das plantas que contêm substâncias entorpecentes ou psicotrópicas sujeitas ao sistema de fiscalização internacional. A CICAD observa que da quinta a sétima rodadas (2007-2018), o país tem promovido e implementado mecanismos para a identificação de perfis e caracterização química das drogas sujeitas ao sistema de fiscalização internacional. Além disso, nota com agrado que durante a sétima rodada (2014-2018), o Brasil promove e implementa mecanismos para a identificação de NSP. A CICAD manifesta sua preocupação com o fato de o país não utilizar metodologias padronizadas e comparáveis para realizar a medição do cultivo ilícito e da produção ilícita de drogas.

A CICAD vê com satisfação que durante a sétima rodada (2014-2018) o Brasil promove iniciativas de desenvolvimento urbano sustentável nas populações urbanas afetadas pelas atividades ilícitas relacionadas com o tráfico ilícito de drogas e os delitos conexos. A CICAD nota que o país não formulou nem executou programas de desenvolvimento alternativo, integral e sustentável.

A CICAD nota que na sétima rodada (2014-2018) o Brasil não realiza pesquisas nem estudos para determinar as características e a magnitude do impacto ambiental das atividades relacionadas com o cultivo ilícito e a produção ilícita de drogas.

A CICAD destaca que durante a sétima rodada (2014-2018) o Brasil realiza intercâmbios de informação sobre os efeitos do tráfico ilícito de drogas em pequenas quantidades ou microtráfico no setor de segurança com vários países das Américas e a União Europeia. Não obstante, a CICAD nota que o país não conta com metodologias para sua caracterização, com enfoque territorial e socioeconômico, e para determinar os efeitos na saúde pública, economia, coesão social e segurança.

MEDIDAS DE CONTROLE

OBJETIVO 1

ADOTAR E/OU FORTALECER PROGRAMAS ABRANGENTES E EQUILIBRADOS, ORIENTADOS A PREVENIR E REDUZIR O TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS, DE ACORDO COM AS REALIDADES TERRITORIAIS DE CADA PAÍS E RESPEITANDO OS DIREITOS HUMANOS.

O Brasil não conta com protocolos ou procedimentos de atuação para a detecção, investigação e desmantelamento de laboratórios ou instalações dedicadas ao processamento e fabricação ilícita de drogas.

O país conta com o Decreto Executivo D8903 de 2016, mediante o qual foi criado o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF) para a detecção e apreensão de drogas, através de monitoramento, inspeções e pontos de verificação por via terrestre, fluvial, aérea e marítima. Além disso, conta com a Lei 11.343 de 2006, que contempla o uso de ferramentas e técnicas de fiscalização e de investigação especializadas para prevenir e reduzir o tráfico ilícito de drogas.

O Brasil implementa e participa em programas de capacitação contínua, dirigidos ao pessoal envolvido em operações de interdição em matéria de normas, processos e procedimentos relacionados com o tráfico ilícito de drogas e delitos conexos, bem como em técnicas especializadas de investigação e inteligência através da Polícia Rodoviária Federal.

O país realiza diagnósticos ou estudos atualizados para identificar novas tendências e ameaças relacionadas com o tráfico ilícito de drogas e delitos conexos mediante buscas proativas de informação na internet sobre o uso de novas substâncias psicoativas (NSP) e acompanhamento das tendências por meio do Sistema de Alerta Precoce sobre NSP do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) e do Observatório Europeu da Droga e Toxicodependência (EMCDDA).

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) é a instituição encarregada de analisar substâncias químicas, precursores e produtos farmacêuticos, inclusive as NSP. Trabalha com um grupo multifuncional que conta com agentes de polícia e peritos para a identificação e inclusão de novas substâncias na Portaria 344, mediante a qual se dispõe a ilegalidade do produto.

O Brasil conta com programas de capacitação contínua para o pessoal que intervém na análise de substâncias químicas, precursores e produtos farmacêuticos, inclusive as NSP, e também participa em diversos fóruns bilaterais e internacionais sobre a temática.

OBJETIVO 2

ADOTAR E/OU FORTALECER MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO PARA PREVENIR O DESVIO DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS CONTROLADAS PARA ATIVIDADES ILÍCITAS.

O Brasil conta com a ANVISA, criada pela Lei 9.782 de 1999, a qual é a autoridade com competência no controle do comércio interno para prevenir o desvio de substâncias químicas controladas para atividades ilícitas. O país desenvolveu, no site da ANVISA, um mecanismo para informar à indústria e aos usuários em geral sobre controles aplicáveis e formas de cooperação que permitem prevenir o desvio de substâncias químicas controladas.

O país realiza análises que incluem o intercâmbio de informação, por meio de mecanismos internacionais, sobre substâncias, seus análogos e precursores que representam uma ameaça para a saúde pública. Além disso, o Brasil utiliza os Sistemas de Alerta Precoce da UNODC e da EMCDDA.

O Brasil conta com as resoluções SVS/MS 344 de 1998, RDC 99 de 2008 e RDC 11 de 2013, que preveem todas as medidas de controle contidas no parágrafo 8 e parcialmente as do parágrafo 9 do artigo 12 da Convenção das Nações Unidas de 1988. O Brasil utiliza o sistema de informação de notificações prévias à exportação (PEN Online da Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes - JIFE) de substâncias químicas controladas.

O país conta com programas de capacitação para o pessoal de controle de drogas e para a identificação e manejo de substâncias químicas controladas.

OBJETIVO 3

ADOTAR E/OU FORTALECER MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO PARA PREVENIR O DESVIO PARA ATIVIDADES ILÍCITAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS QUE CONTENHAM SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS OU QUE CONTENHAM ENTORPECENTES E/OU SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS, ASSEGURANDO A ADEQUADA DISPONIBILIDADE E ACESSO PARA FINS EXCLUSIVAMENTE MÉDICOS E CIENTÍFICOS.

O Brasil conta com um registro atualizado das pessoas e empresas que manejam produtos farmacêuticos que contêm substâncias precursoras, entorpecentes e substâncias psicotrópicas. Para seu controle, o país concede licenças aos fabricantes e distribuidores e realiza inspeções regulares e auditorias nos estabelecimentos de pessoas e empresas. Nessas inspeções, verifica-se o cumprimento do disposto na legislação sanitária referente a substâncias sujeitas a controle especial, segundo a Resolução SVS/MS 344 de 1998 e a Resolução 6 de 1999.

A Lei 6.437 de 1977 descreve as sanções penais, civis e administrativas para infrações ou violações perpetradas por pessoas ou empresas que manejam produtos farmacêuticos que contêm substâncias precursoras, entorpecentes ou substâncias psicotrópicas.

OBJETIVO 4

ASSEGURAR A ADEQUADA DISPONIBILIDADE E ACESSO DE SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A FISCALIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA FINS EXCLUSIVAMENTE MÉDICOS E CIENTÍFICOS, PREVENINDO SEU DESVIO

O Brasil conta com processos especiais de concessão de autorizações de importação e exportação de substâncias sujeitas a fiscalização internacional para fins médicos e científicos.

O país conta com atividades de capacitação e sensibilização oferecidas às autoridades nacionais competentes e profissionais da saúde, relativas ao acesso adequado a substâncias sujeitas à fiscalização internacional para fins exclusivamente médicos e científicos.

O Brasil conta com as Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) 11 de 2013 (modificada pela RDC 55 de 2013), 62 de 2016, 169 de 2017 e 172 de 2018, as quais representam o marco regulatório e as diretrizes que regem a aquisição de substâncias sujeitas à fiscalização internacional para fins médicos e científicos.

OBJETIVO 5

FORTALECER AS MEDIDAS NACIONAIS PARA ABORDAR O DESAFIO DAS NOVAS SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS E A AMEAÇA DOS ESTIMULANTES ANFETAMÍNICOS.

O Brasil conta com um sistema de alerta precoce para identificar e realizar o rastreamento das NSP e dos estimulantes tipo anfetamina, bem como das demais substâncias submetidas à fiscalização internacional.

O país não conta com novas técnicas especiais de investigação, equipamentos atualizados ou novas tecnologias para a detecção e análise de novas substâncias psicoativas (NSP).

O Brasil conta com as RDC 79 de 2016, que inclui a classe estrutural dos canabinoides sintéticos, e 175 de 2017, que inclui a classe estrutural das catinonas sintéticas. Essas resoluções são o marco regulatório e diretrizes para identificar e abordar os desafios das NSP e estimulantes tipo anfetamina. Mediante a resolução 898 de 2015, foi criado um grupo de trabalho integrado por representantes da ANVISA, a Polícia Federal e a antiga Secretaria Nacional de Segurança Pública para discutir e aperfeiçoar o modelo regulatório para a classificação e controle de substâncias, a fim de buscar melhores estratégias e otimizar este processo.

OBJETIVO 6

CRIAR, ATUALIZAR E FORTALECER, CONFORME O CASO, OS QUADROS NORMATIVOS E INSTITUCIONAIS PARA IMPEDIR A LAVAGEM DE ATIVOS DERIVADOS DO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS.

O Brasil criou e atualizou marcos normativos e institucionais para combater a lavagem de ativos derivada principalmente do tráfico ilícito de drogas com a Lei 9.613 de 1998. Esta lei foi atualizada a fim de imprimir maior eficiência às ações penais por lavagem de dinheiro, mediante a Lei 12.683 de 2012. O país conta com protocolos que permitem que as autoridades realizem investigações financeiras e patrimoniais paralelamente à investigação por tráfico ilícito de drogas, sendo a Polícia Federal a autoridade responsável pela elaboração das mesmas.

O país conta com mecanismos que permitem a coordenação e cooperação interinstitucional em matéria de prevenção e controle da lavagem de ativos. O Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) do Ministério da Justiça implementa a Estratégia Nacional de Luta contra a Corrupção e a Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), criada em 2003, que é a principal rede de articulação de acordos e discussões com diversos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário das esferas federal, estadual e, em alguns casos municipal, bem como do Ministério Público, e para a formulação de políticas públicas de luta contra esses crimes. O DRCI, por meio da Coordenação Geral de Articulação Institucional, funciona como secretaria executiva da estratégia.

O Brasil conta com o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), que atua como unidade de inteligência financeira no âmbito do Ministério da Fazenda. O Brasil não tem mecanismos que permitam uma avaliação nacional dos riscos de lavagem de ativos de acordo com as recomendações do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI). Não obstante, diversos órgãos, especialmente os supervisores e a Unidade de Inteligência Financeira, contam com mecanismos de gestão de riscos tanto nas normas como nos procedimentos operacionais.

OBJETIVO 7

CRIAR E/OU FORTALECER ORGANISMOS PARA ADMINISTRAR E DISPONIBILIZAR BENS APREENDIDOS OU CONFISCADOS EM CASOS DE TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS, LAVAGEM DE ATIVOS E OUTROS DELITOS CONEXOS.

O Brasil conta com a Lei 9.613 de 1998, modificada pela Lei 12.683 de 2012, bem como outras medidas específicas, de acordo com os tratados e convenções internacionais, para facilitar a apreensão e confisco de bens, instrumentos e produtos provenientes de atividades ilícitas relacionadas com as drogas e outros delitos conexos. Além disso, o país conta com uma autoridade competente para a administração de bens confiscados e apreendidos.

O país não conta com normas que facilitem a prestação de contas e transparência na administração dos bens apreendidos e confiscados.

O Brasil oferece a instituições nacionais e organizações internacionais programas especializados de formação para a administração e disposição dos bens apreendidos e confiscados através do Programa de Capacitação e Treinamento para Combater a Corrupção e a Lavagem de Dinheiro (PNLD).

OBJETIVO 8

FORTALECER SISTEMAS NACIONAIS DE COLETA DE INFORMAÇÕES E MECANISMOS DE INTERCÂMBIO DE DADOS DE INTELIGÊNCIA, PARA DETECTAR ROTAS E MÉTODOS UTILIZADOS PELAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS VOLTADAS AO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS.

O Brasil conta com mecanismos nacionais de coleta de informações para o intercâmbio de informação de inteligência para detectar rotas e métodos utilizados pelas organizações criminosas de tráfico ilícito de drogas. O COAF conta com mecanismos de intercâmbio de informações sobre inteligência financeira, seja de forma bilateral ou no âmbito do Grupo de Egmont, GAFI e Grupo de Ação Financeira da América Latina (GAFILAT).

O país tem um sistema nacional de informação sobre o tráfico ilícito de drogas e delitos conexos, bem como alertas sobre as mudanças de comportamento e o modus operandi das organizações criminosas. A Polícia Rodoviária Federal (PRF), através de seus programas (Alerta Brasil, Relatório Operacional Diário, Sistemas Móveis, WikiPRF, entre outros) realiza a análise e a determinação do perfil das organizações criminosas, as rotas e o modus operandi. O cotejo e a análise da informação obtida por esses programas levam à produção dos conhecimentos acerca de padrões de atuação criminosa com base nos dados coletados. Além disso, destacam-se o PPIF e os Centros Integrados de Comando e Controle (CICC).

MEDIDAS DE CONTROLE

Avaliação de Políticas de Drogas ao longo do Processo do MAM: 1999-2018

A CICAD nota que na sétima rodada (2014-2018), o Brasil conta com programas e estratégias para a detecção e apreensão de drogas, através de monitoramento, inspeções e pontos de verificação terrestres, fluviais, aéreos e marítimos, bem como implementa e participa em programas de capacitação contínua nesses temas. Além disso, a CICAD nota que o país conta com regulamentos que consideram o uso de ferramentas e técnicas de investigação especializadas para prevenir e reduzir o tráfico ilícito de drogas. A CICAD observa que o Brasil realiza diagnósticos e estudos atualizados para identificar novas tendências e ameaças relacionadas com o tráfico ilícito de drogas e delitos conexos. A CICAD observa com satisfação que o Brasil conta com uma instituição encarregada de analisar substâncias químicas, precursores e produtos farmacêuticos, inclusive as novas substâncias psicoativas. De igual forma, participa em programas de capacitação contínua para o pessoal envolvido nessa análise. Contudo, a CICAD observa com preocupação que durante na sexta e na sétima rodadas (2013-2018) o Brasil não tem contado com protocolos ou procedimentos de atuação para a detecção, investigação e desmantelamento de laboratórios e instalações para processamento ou fabricação ilícita de drogas.

A CICAD vê com satisfação que da quarta a sétima rodadas (2005-2018), o Brasil tem contado com uma autoridade competente responsável pelo controle do comércio interno a fim de prevenir o desvio de substâncias químicas controladas para atividades ilícitas. A CICAD nota que na sétima rodada (2014-2018), o país conta com mecanismos para informar à indústria e aos usuários em geral sobre controles aplicáveis e formas de cooperação que permitam prevenir o desvio de substâncias químicas controladas. A CICAD observa que o Brasil realiza análises que incluem o intercâmbio de informação, através de mecanismos existentes no âmbito internacional, sobre substâncias, seus análogos e precursores que representam uma ameaça para a saúde pública. A CICAD observa que desde a primeira até a sétima rodadas (1999-2018) o país tem utilizado o sistema de informação de notificações prévias à exportação (PEN Online da Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes-JIFE) de substâncias químicas controladas. A CICAD nota que, na sétima rodada, o Brasil conta com programas de capacitação para o pessoal de controle de drogas e para a identificação e manejo de substâncias químicas controladas.

A CICAD observa com satisfação que desde a primeira até a sétima rodadas (1999-2018), a legislação do Brasil tem contemplado sanções penais, civis e administrativas para infrações ou violações perpetradas por pessoas ou empresas que manejam produtos farmacêuticos que contêm substâncias precursoras, entorpecentes ou substâncias psicotrópicas. A CICAD observa que na sétima rodada (2014-2018), o país conta com um registro atualizado das pessoas e empresas que manejam estes produtos; concede licenças a seus fabricantes e distribuidores e realiza as devidas inspeções regulares e auditorias nos estabelecimentos de pessoas e empresas que foram autorizados a manejar os produtos citados.

A CICAD toma nota de que na sexta e na sétima rodada (2013-2018), o Brasil tem contado com processos especiais de concessão de autorizações de importação e exportação de substâncias sujeitas

a fiscalização internacional para fins médicos e científicos. A CICAD nota que na sétima rodada (2014-2018), o país conta com atividades de capacitação e sensibilização oferecidas às autoridades nacionais competentes e profissionais da saúde, relativas ao acesso adequado a substâncias sujeitas à fiscalização internacional para fins exclusivamente médicos e científicos. A CICAD observa que o Brasil conta com um marco regulatório que rege a aquisição de substâncias sujeitas à fiscalização internacional para fins médicos e científicos.

A CICAD observa com satisfação que na sétima rodada (2014-2018), o Brasil conta com um sistema de alerta antecipado para identificar e realizar o rastreamento das novas substâncias psicoativas (NSP) e dos estimulantes tipo anfetamina, assim como das demais substâncias submetidas à fiscalização internacional, dado que não contava com este sistema na sexta rodada (2013-2014). A CICAD nota que na sétima rodada o país conta com marcos regulatórios ou diretrizes para identificar e abordar os desafios representados por essas substâncias. No entanto, a CICAD observa com preocupação que o Brasil não conta com novas técnicas especiais de investigação, equipamentos atualizados ou novas tecnologias adquiridas para a detecção e análise de novas substâncias psicoativas.

A CICAD vê com agrado que desde a primeira até a sétima rodadas (2005-2018), o Brasil tem contado com quadros normativos para impedir a lavagem de ativos derivada do tráfico ilícito de drogas. A CICAD observa que na sétima rodada (2014-2018), o país conta com protocolos que permitem que as autoridades desenvolvam investigações financeiras e patrimoniais, paralelamente à uma investigação por tráfico ilícito de drogas. A CICAD nota que o Brasil conta com mecanismos que permitem a coordenação e cooperação interinstitucional em matéria de prevenção e controle da lavagem de ativos, assim como com uma unidade de inteligência financeira. No entanto, a CICAD nota com preocupação que o país não conta com mecanismos que permitam a análise de riscos de lavagem de ativos, segundo as recomendações do GAFI.

A CICAD toma nota que desde a quarta até a sétima rodadas (2005-2018), o Brasil tem contado com autoridades competentes para a administração dos bens confiscados relacionados com a lavagem de ativos. A CICAD observa que na sétima rodada (2014-2018), o país conta com legislação, normas e procedimentos, de acordo com os tratados e convenções internacionais, para facilitar a apreensão e o confisco de bens, instrumentos ou produtos provenientes de atividades ilícitas relacionadas com as drogas e outros delitos conexos. A CICAD vê com agrado que na sexta e sétima rodada (2013-2018), o Brasil tem contado com programas especializados de capacitação para a administração e disposição dos bens apreendidos e confiscados. A CICAD observa com preocupação que na sétima rodada o país não conta com normas que facilitem a prestação de contas e transparência na administração dos bens apreendidos e confiscados.

A CICAD observa que na sétima rodada (2014-2018) o Brasil conta com mecanismos nacionais de coleta de informações para o intercâmbio de informação de inteligência para detectar rotas e métodos utilizados pelas organizações criminosas de tráfico ilícito de drogas. A CICAD observa que o país conta com um sistema nacional de informação sobre o tráfico ilícito de drogas e delitos conexos, inclusive alertas sobre as novas condutas e modus operandi das organizações criminosas.

COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

OBJETIVO 1

PROMOVER E FORTALECER MECANISMOS DE COOPERAÇÃO E COORDENAÇÃO PARA FOMENTAR A ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MELHORAR O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E EXPERIÊNCIAS E COMPARTILHAR BOAS PRÁTICAS E LIÇÕES APRENDIDAS SOBRE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DELITOS CONEXOS.

O Brasil realiza atividades para a assistência técnica e a cooperação horizontal com os Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA), com terceiros Estados, através de comissões, e com os organismos internacionais pertinentes, como o Mercado Comum do Sul (Mercosul). O país faz intercâmbio de tecnologias com suas contrapartes nos âmbitos de sistematização normativa, estudos, pesquisas e materiais bibliográficos produzidos pelos países e organismos internacionais, tais como estudos sobre normas relacionadas com a classificação das novas substâncias psicoativas para implementar a classificação genérica na legislação brasileira e sobre o consumo de álcool e outras drogas. Além disso, o Brasil estabeleceu canais de comunicação seguros para o intercâmbio de informações sobre inteligência em matéria de interdição e controle de drogas.

O país promove o intercâmbio de boas práticas de capacitação, especialização e desenvolvimento profissional do pessoal encarregado de implementar suas políticas sobre drogas, através do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), com os membros do Grupo Egmont, o Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI) e o Grupo de Ação Financeira da América Latina (GAFILAT), por meio de um memorando de entendimento assinado com a outra parte ou quando se garante a promessa de reciprocidade.

O Brasil participa de atividades de coordenação regional para prevenir os crimes associados ao tráfico ilícito de drogas, tais como o tráfico ilícito de armas de fogo, a extorsão, o sequestro, a lavagem de ativos e a corrupção, entre outros, ou bilateral quando o caso exigir. Existem no país mecanismos bilaterais para a coordenação e colaboração com outros países, focados na desarticulação de grupos criminosos vinculados com o tráfico ilícito de drogas e delitos conexos.

OBJETIVO 2

FORTALECER OS MECANISMOS DE COOPERAÇÃO E COORDENAÇÃO MULTILATERAL EM MATÉRIA DE CONFISCO DE ATIVOS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PROVENIENTES DO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS E DELITOS CONEXOS.

O Brasil atualizou a Lei 12.693 de 2012 sobre lavagem de dinheiro, que contempla mecanismos eficazes de cooperação com outros países e organizações internacionais pertinentes em matéria de confisco de ativos e administração de bens provenientes do tráfico ilícito de drogas, lavagem de ativos e outros delitos conexos. O país foi avaliado pelo GAFI em 2010.

O país conta com mecanismos e procedimentos que facultam as autoridades competentes a empreender ações expeditivas em resposta a solicitações de assistência jurídica mútua em matéria de investigação e confisco de bens provenientes do tráfico ilícito de drogas e delitos conexos. O Brasil conta com autoridades competentes com faculdades legais para intercambiar informação sobre investigações relativas à lavagem de ativos, que utilizam redes de informação, como a Organização Internacional de Polícia Criminal (INTERPOL), a Rede Ibero-Americana de Cooperação Jurídica Internacional (IberRed), a Rede de Recuperação de Ativos (RRAG) do GAFILAT e o Grupo Egmont, entre outros.

OBJETIVO 3

FORTALECER A COOPERAÇÃO INTERNACIONAL, TAL COMO DEFINIDA NOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS INTERNACIONAIS RELACIONADOS COM O PROBLEMA MUNDIAL DAS DROGAS, RESPEITANDO OS DIREITOS HUMANOS.

O Brasil implementou medidas e ações administrativas para melhorar o cumprimento das obrigações estabelecidas nos instrumentos jurídicos internacionais relacionados com o problema mundial das drogas, num âmbito de respeito dos direitos humanos e igualdade de gênero, através de acordos de cooperação jurídica internacional em matéria penal (Decretos 8833 de 2016, 9065 de 2017, 9130 de 2017), sobre extradição (Decreto 9055 de 2017) e sobre o traslado de pessoas condenadas (Decretos 8718 de 2016, 8813 de 2016, 9153 de 2017, 9239 de 2017 e 9566 de 2018).

O país é parte dos seguintes instrumentos jurídicos internacionais:

Convenções e protocolos		Sim	Não	
Convenções das Nações Unidas	Convenção contra o Crime Organizado Transnacional, 2000	Protocolo relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças	X	
		Protocolo contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Terra, Mar e Ar	X	
		Protocolo contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, suas Peças e Componentes e Munições	X	
	Convenção Única sobre Entorpecentes, 1961		X	
	Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas, 1971		X	
	Convenção contra a Corrupção, 2003		X	
	Convenções Interamericanas	Convenção contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e outros Materiais Correlatos (CIFTA), 1997		X
Convenção contra a Corrupção, 1996		X		
Convenção sobre Assistência Mútua em Matéria Penal, 1992		X		

OBJETIVO 4

PROMOVER UM ENTENDIMENTO COMUM DAS NORMAS JURÍDICAS, REGULAMENTOS E PROCEDIMENTOS INTERNOS NACIONAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE MECANISMOS HEMISFÉRICOS DE COOPERAÇÃO JUDICIAL E ASSISTÊNCIA JURÍDICA OU JUDICIAL MÚTUA RELACIONADA COM O TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS E DELITOS CONEXOS.

O Brasil estabeleceu acordos bilaterais de cooperação internacional sobre assistência jurídica ou judicial mútua em matéria penal para casos relacionados com o tráfico ilícito de drogas e crimes relacionados. O país conta com a Lei 11.343 de 2006, que permite oferecer assistência jurídica ou judicial mútua a terceiros Estados nas investigações, processos e atuações judiciais referentes ao tráfico ilícito de drogas e delitos conexos.

Da mesma forma, o país conta com leis que permitem a extradição pelo crime de tráfico ilícito de drogas e delitos conexos e conta com convênios ou tratados de extradição, tanto bilateral como multilateral. A Constituição de 1988 dispõe que nenhum brasileiro pode ser extraditado.

COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Avaliação de Políticas de Drogas ao longo do Processo do MAM: 1999-2018

A CICAD toma nota de que na sétima rodada (2014-2018), o Brasil realiza atividades para a assistência técnica e a cooperação horizontal com os Estados membros da Organização dos Estados Americanos, terceiros Estados e organismos internacionais pertinentes. A CICAD vê com satisfação que da terceira até a sétima rodadas (2003-2018), o país tem estabelecido canais de comunicação seguros para o intercâmbio de informações sobre inteligência em matéria de interdição e controle de drogas.

A CICAD reconhece que na sétima rodada (2014-2018), o Brasil atualizou suas leis sobre a lavagem de ativos, a qual contempla mecanismos eficazes de cooperação com outros países e organizações internacionais pertinentes em matéria de confisco de ativos e administração de bens provenientes do tráfico ilícito de drogas, lavagem de ativos e outros delitos conexos. Além disso, a CICAD toma nota de que na sétima rodada o país conta com mecanismos e procedimentos que autorizam as autoridades competentes a empreender ações expeditivas em resposta a solicitações de assistência jurídica mútua em matéria de investigação e confisco de bens provenientes do tráfico ilícito de drogas e delitos conexos. A CICAD vê com satisfação que da segunda até a sétima rodadas (2001-2018), o Brasil tem contado com autoridades competentes com poderes para intercambiar informação sobre investigações relativas à lavagem de ativos, as quais utilizam redes internacionais de intercâmbio de informação.

A CICAD vê com satisfação que desde a primeira até a sétima rodadas (1999-2018), o Brasil tem promulgado leis em temas como o tráfico ilícito de drogas, lavagem de ativos, desvio de substâncias químicas, armas de fogo, munições e explosivos e corrupção. A CICAD também observa que durante as sete rodadas (1999-2018), o país tem ratificado todas as convenções e protocolos das Nações Unidas e as convenções da Organização dos Estados Americanos relacionadas com o problema mundial das drogas.

A CICAD toma nota de que desde a quarta até a sétima rodadas (2005-2018), o Brasil tem estabelecido acordos bilaterais de cooperação internacional sobre assistência judicial mútua em matéria penal para casos relacionados com o tráfico ilícito de drogas e delitos conexos. A CICAD vê com satisfação que da terceira até a sétima rodadas (2003-2018) o país tem contado com leis que permitem a extradição pelo crime de tráfico ilícito de drogas e delitos conexos. Além disso, a Constituição do Brasil não permite a extradição de brasileiros natos e conta com convênios ou tratados de extradição, tanto bilateral como multilateral.

A CICAD reconhece a contínua participação e compromisso do Brasil durante a sétima rodada de avaliação do Mecanismo de Avaliação Multilateral (MAM) e incentiva o país a implementar integralmente o Plano de Ação (2016-2020) de Estratégia Hemisférica sobre Drogas da CICAD, de acordo com a sua realidade nacional.



OEA | CICAD

**ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA)
COMISSÃO INTERAMERICANA PARA O CONTROLE DO ABUSO DE DROGAS (CICAD)**

1889 F Street NW
Washington, D.C. 20006
www.cicad.oas.org